

PARECER
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 08/2021

Dispõe sobre medidas de transparência e de acesso a informações a serem observadas durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, reunida para apreciar o projeto de lei epigrafoado, é de parecer que este é constitucional e está em conformidade com as leis vigentes, devendo, portanto, ser discutido e votado pelo plenário.

Entretanto, a Comissão segere as seguintes emendas:

- a) emenda aditiva, para incluir as disposições da Lei Municipal nº 4.401/2021 no corpo do texto, bem como revogá-la, pois esta apenas dispõe sobre a transparência de recursos públicos na pandemia do coronavírus, enquanto o presente projeto apresenta conteúdo mais amplo acerca das medidas de transparência e de acesso a informações a serem observadas durante situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas em geral;
- b) emenda supressiva, para excluir a obrigação de divulgação de nota informativa contendo número de cerimônias de sepultamento realizadas, sendo apenas necessário o número de atestados de óbito expedidos, cuja causa da morte seja atribuída ou esteja relacionada à doença contagiosa;
- c) emenda modificativa, prever que as informações previstas no art. 2º do projeto deverão ser atualizadas com periodicidade semanal, exceto o boletim epidemiológico, cuja publicação será diariamente.

Assim, os membros sugerem as seguintes redações:

Art. 2º

VIII - nota informativa contendo número de atestados de óbito expedidos, cuja causa da morte seja atribuída ou esteja relacionada à doença contagiosa;

.....

XIV - relatório de prestação de contas sobre ações de enfrentamento à doença, contendo detalhamento dos recursos recebidos e gastos realizados, especialmente:

- a) o montante de recursos recebidos para fins de utilização em ações, projetos e programas de combate à doença, compreendidos os recursos próprios, as transferências

governamentais e os recebidos de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, especificando as fontes, a data de recebimento e os respectivos valores;

b) o montante de recursos aplicados em ações, projetos e programas de combate à doença, agrupados de acordo com a fonte dos recursos, especificando:

1. o nome do contratado e o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil;
2. o objeto contratado;
3. o número do processo de contratação ou aquisição;
4. a data da contratação e o prazo de vigência, se for o caso;
5. o valor total da contratação;
6. o número do empenho;
7. a pessoa ou órgão repassador, se for o caso.

§ 1º As informações previstas neste artigo deverão ser atualizadas com periodicidade semanal, ressalvado o disposto no inciso I deste artigo, cuja publicação será diariamente, bem como deverão ser disponibilizadas sob a forma de dados abertos e em linguagem simples, através da rede mundial de computadores – internet.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 4.401, de 19.06.2020.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.

Paulo Augusto M. Moreira Ana Maria F. Proença Wagner Luiz T. Gomides
Comissão de Finanças, Legislação e Justiça